

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 159 DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Anexo XV da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2024, Região de Saúde Vale do Arinos, referente ao Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação Inter federativa;

II – A Portaria Nº 1559 de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – A Resolução CIB/MT Nº 54 de 4 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CTREG/CIB/MT;

IV – A Resolução CIB/MT Nº 780 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

V – O Ofício Nº 04/2025 do Colegiado dos Gestores Municipais de Saúde da Região de Saúde Vale do Arinos, encaminhado a Câmara Técnica de Regulação da CIB/MT pelo COSEMS/MT em 29/03/2025

VI - A reunião da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CTREG/CIB/MT, realizada em 6 de abril de 2025, que apreciou e deliberou essa alteração solicitada pela Região de Saúde Vale do Arinos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração no Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência da Região de Saúde Vale do Arinos, contido no Anexo XV da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2023, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2025.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
445153

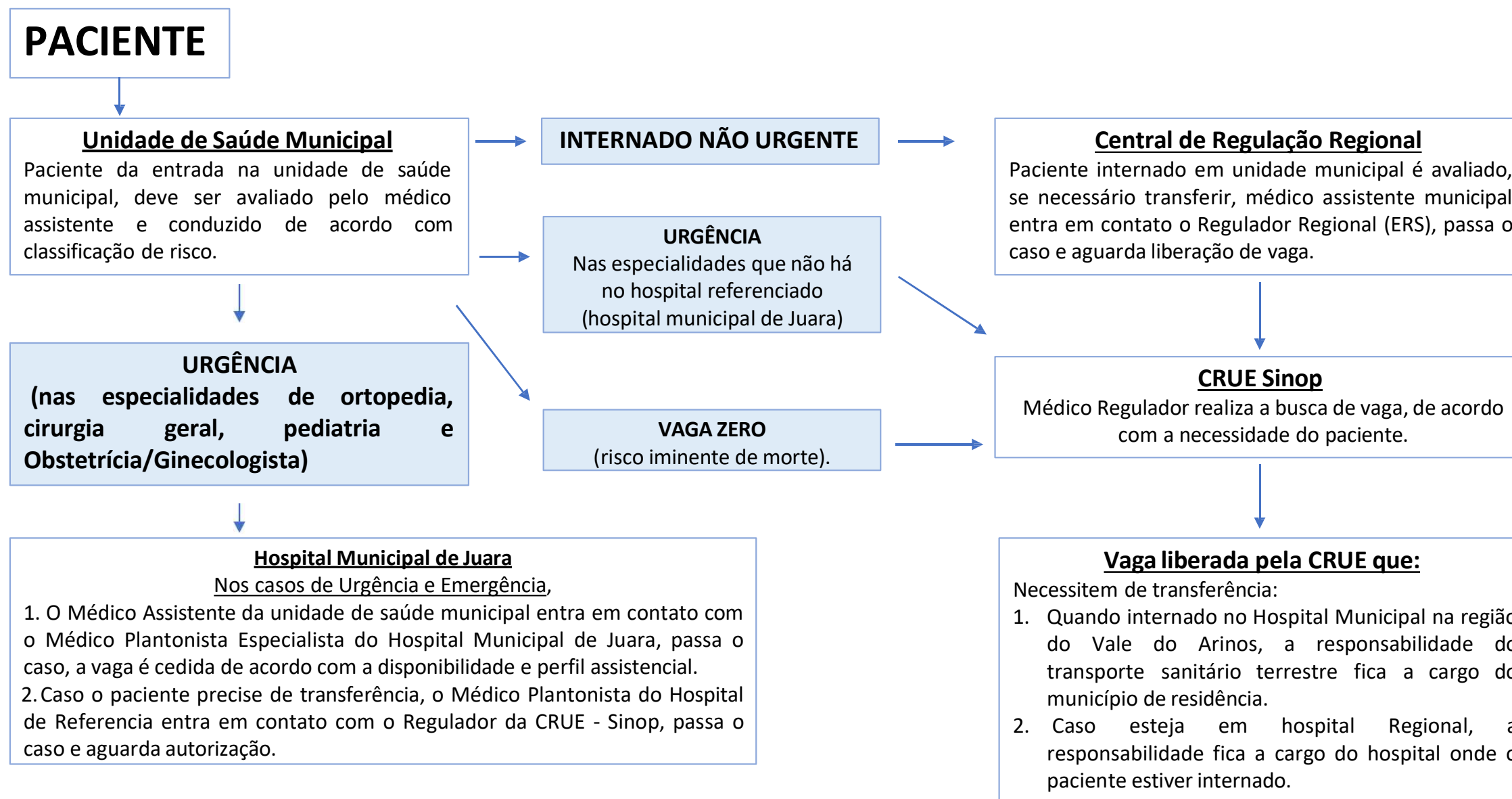
Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.05.23
17:18:26 -04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 159 DE 22 DE MAIO DE 2025
FLUXO DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – VALE DO ARINOS



Pacientes internados nos Regionais que:

Necessitem de transferência o Médico do NIR deve entrar em contato com a CRUE Sinop, passar o caso e aguardar a liberação da vaga.

Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual de Sinop - CRUE Sinop

1º Passo:

Regular a solicitação, e realizar a busca de vaga de acordo com o caso clínico do paciente, priorizando sempre a referência regional, em seguida macro regional e posterior estadual.

2º Passo:

Ao se esgotarem os leitos na regional e na macro região, o Médico Regulador da CRUE deve entrar em contato com as demais CRUE's (Cuiabá, Cáceres e Rondonópolis) e solicitar transferência para unidade de referência estadual.

3º Passo:

Viabilizar o transporte sanitário de acordo com a pactuação.

Centrais de Regulação de Urgência e Emergência Estaduais - CRUE'S

Transporte Terrestre:

1. É de responsabilidade Municipal, conduzir o paciente à primeira referência hospitalar, e buscar o paciente quando alta ou óbito;
2. É de responsabilidade do Hospital Regional (SES), conduzir o paciente para realização de exames e ou para outra unidade de referência hospital estadual;
3. É de responsabilidade da unidade hospitalar de referência Estadual, conduzir o paciente para realização de exames e ou para outra unidade de referência hospital

Transporte Aéreo:

1. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde - SES-MT, através da CRUE e autorização do Médico Regulador estadual.

A Central de Regulação Urgência e Emergência - CRUE, de acordo com a solicitação do Médico Assistente/Regulador, regula o paciente para a unidade de referência hospitalar disponível mais próxima possível.

Unidade Hospitalar de Referência Estadual

Especificações Regionais de VALE DO ARINOS:

- Todos os municípios (*Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã*) da região dispõem de unidade hospitalar.
- 1. Os pacientes que necessitam de atendimento na especialidade de ortopedia, com suspeita de fratura, serão regulados para o Hospital Municipal de Juara – Elidia Maschietto Santillo, para avaliação e conduta, caso não resolva, a referência realizará os encaminhamentos necessários via CRUE-SINOP.
- 2. Todas as especialidades seguiram o mesmo fluxo de regulação de Urgência e Emergência
- 3. Regulação de RN prematuro, que seja incluído em vaga zero, seguindo o fluxo de Urgência e Emergência.
- 4. Regulação de Gestantes de alto risco, liberação de vaga imediata para gestante em trabalho de parto, seguindo o fluxo de Urgência e Emergência;
- 5. O Transporte Sanitário dos pacientes regulados via CRUE, se estiver internado no hospital municipal, é de responsabilidade do município de residência.
- 6. Na necessidade de Regulação para Unidade Hospitalar de maior complexidade e/ou realização de exames complementares será de responsabilidade da unidade hospitalar atual na qual o paciente encontrasse internado.
- 7. Transporte Aéreo fica sob a responsabilidade Estadual, independente da quilometragem.
- 8. Para o município de Tabaporã a Unidade de Saúde de Americana do Norte e Nova Fronteira, poderão efetuar a regulação direta via CRUE -SINOP ou de “vaga zero”, devido localização geográfica.

Considerações Finais:

1. O presente fluxo tem o objetivo de organizar e padronizar o fluxo de regulação de urgência e emergência nas 16 regiões de saúde do estado de MT, para garantir o acesso aos serviços de saúde de urgência e emergência, no menor tempo e trajeto possível, principalmente aos municípios que não dispõem de unidade de urgência e emergência (hospital, upa, etc...).
2. Os hospitais sob gestão estadual ou que recebam recurso estadual continuam sendo referência para todo o estado de MT, devendo priorizar o atendimento regional, macrorregional e estadual, de acordo com o perfil assistencial e disponibilidade de vagas, devidamente regulados;
3. Os municípios são responsáveis pelo transporte sanitário terrestre, para encaminhar o paciente a primeira referência hospitalar e buscar em casos de alta ou óbito do paciente. Todos os hospitais são responsáveis pelo transporte terrestre de pacientes para realizar exames, ou para segunda referência hospitalar. A SES MT, fica responsável pelo transporte aéreo, conforme análise e validação do médico regulador estadual.